



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 396, DE 27 DE NOVEMBRO 1970

Autoriza a abertura de crédito suplementar de CR\$ 80.000,00 na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e fixa anulações de dotações orçamentárias.

Data de Criação

27/11/1970

Data de Publicação

03/12/1970

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 916, de 03/12/1970

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Abertura de Crédito

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 396, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 na Secretaria de Obras e Serviços Públicos e fixa anulações de dotações orçamentárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Obras e Serviços Públicos o Crédito Suplementar de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), de conformidade com a discriminação abaixo:

2.15 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.12 – Reparos, adaptações e conservação de bens imóveis.....80.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da abertura do crédito de que trata o artigo anterior, até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil, cruzeiros), será compensada com recursos do Fundo de Reserva Orçamentária, e os Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) restantes, correrão à conta de anulações totais e parciais de dotações constantes do Orçamento vigente, conforme discriminação contida no Anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de novembro de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

JORGE KALUME
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO
ANULAÇÕES
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 03/12/1970.